



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUI

Gabinete do Vereador ALDEMIR ALVES DE MACEDO

Rua Roldão Zacarias de Macedo nº 89 – Bairro J.K.

CEP 58.187-000 - Picuí-PB - Telefone (83) 90919-7678

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2023

DISPÕE SOBRE: CONCEDE **TÍTULO DE CIDADANIA PICUIENSE** PARA A SENHORA, **ANA LÚCIA BONOTTO** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Picuí,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido **TÍTULO DE CIDADANIA PICUIENSE** para a Senhora **ANA LÚCIA BONOTTO**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Picuí, em 15 de **maio** de **2023**.

ALDEMIR ALVES DE MACÊDO

Vereador-PSB



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ
Casa Francisco Eduardo de Macedo
CNPJ 12.732.038/0001.38

Natural da Argentina, chegou em Picuí 1992

José Afonso Sobrinho, Pedro Tomaz 77

Telefone 99913-4157



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

| | | | |
|--------------------------|--|---------------------|------------|
| REGISTRO GERAL | 3.836.970 | DATA DE EXPEDIÇÃO | 27/09/2010 |
| NOME | ANA LUCIA BONOTTO | | |
| FILIAÇÃO | GASTON MARCEL BONOTTO ALDENIR ALVES PEREIRA | | |
| NATURALIDADE | ARGENTINA | DATA DE NASCIMENTO | 04/10/1988 |
| DOC ORIGEM | NASC C/ TRASL N.SN FLS.38/38V LIV.E | | |
| CARTORIO | PICUI-PB | | |
| CPF | 099.365.674-98 | <i>[Assinatura]</i> | |
| João Pessoa - PB | | | |
| ASSINATURA DO DIRETOR | | | |
| LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 | | | |



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ
Casa Francisco Eduardo de Macedo
CNPJ 12.732.038/0001.38

COMISSÃO DE ÉTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2023

AUTORIA: ALDEMIR ALVES DE MACEDO

DISPÕE SOBRE: CONCEDE **TÍTULO DE CIDADANIA PICUIENSE** PARA A SENHORA, **ANA LÚCIA BONOTTO** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ___/___ de 2023.

ANDRÉ DANTAS SILVA

- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Ética** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

ITAPUÃ INAIÊ DE LIMA DANTAS

- Presidente -

ANDRÉ DANTAS SILVA

- Relator -

WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA

- Membro -



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ
Casa Francisco Eduardo de Macedo
CNPJ 12.732.038/0001.38

RECIBO

DESPACHO

15/05/2023


ATAÍDE DANTAS XAVIER
Presidente -

A C.E. para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo o Vereador **André Dantas Silva**, relator para o **Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2023**, de autoria do Vereador **Aldemir Alves de Macedo**.

Em _____ de _____ de 2023

ITAPUÃ INAIÊ DE LIMA DANTAS
- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Decreto Legislativo** supra para apresentar parecer.

Em: ____ de _____ de 2023

ANDRÉ DANTAS SILVA
- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Ética**.

Em: _____ de _____ de 2023

- 1º Secretário -